



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.060/2017

“Dispõe sobre concessão de contribuição social à Associação de Proteção do Meio Ambiente e do Idoso de Andrelândia (APAMIA) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição social à Associação de Proteção do Meio Ambiente e do Idoso de Andrelândia (APAMIA), entidade sem fins lucrativos, no valor fixado na Lei Orçamentária Anual do Município de Andrelândia.

Parágrafo Único - A contribuição de que trata o *caput* será concedida para manutenção das atividades da entidade mencionada, desde que esteja legalmente constituída, e será precedida de prestação de contas dos recursos concedidos no prazo de até 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

Art. 2º - Os recursos serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 06 de dezembro de 2017.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia